

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Alteração da Unidade Industrial da Aveiro Coated Solutions (AVCS)
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Alínea h) do Ponto 11 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Parque Empresarial de Soza, Soza, Vagos
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se localiza em área sensível
Proponente	Aveiro Coated Solutions - AVCS, Revestimentos de Metais, Lda. (AVCS)
Entidade Licenciadora	Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. - IAPMEI
Autoridade de AIA (AAIA)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. - CCDRC, I. P.

Descrição sumária do projeto	<p>A AVCS dedica-se à produção de chapa metálica lacada normalmente utilizada em diversos setores da indústria transformadora, nomeadamente no fabrico de painéis sandwich e ou de perfis metálicos para a construção civil, depósitos e recipientes metálicos, termoacumuladores, entre outros.</p> <p>O projeto, sujeito a AIA, consiste nas seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Introdução de tintas à base de solvente no processo produtivo, com implicação na capacidade instalada de consumo de solventes; - Ampliação do armazém de produtos químicos; - Instalação de equipamento de Regeneração Térmica Oxidativa (RTO), no exterior do estabelecimento, com chaminé associada; - Desativação da fonte de emissões gasosas com cadastro n.º 12883 - Estufa de secagem 1, chaminé da secagem associada ao desengorduramento; - Desativação da fonte de emissões gasosas com cadastro n.º 12884 - Estufa de secagem 2, chaminé da secagem associada à lacagem/pintura e; - Criação de uma área específica para a atividade de manutenção/oficina, localizada no interior do edifício fabril.
-------------------------------------	---

Síntese do procedimento	<p>Na sequência da submissão do pedido na plataforma SILiAmb, a CCDRC, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDRC; • APA; • IAMPEI;
--------------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • ARSC; • ANEPC. <p>No âmbito da apreciação prévia do EIA, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, o Proponente apresentou o projeto e respetivo EIA à CA, no dia 19 de julho de 2023, a que se seguiu reunião da CA.</p> <p>Na sequência da reunião, foram solicitados esclarecimentos ao proponente, a 26.7.2023, respondido a 11.10.2023, ações realizadas através da plataforma SILiAmb.</p> <p>Disponibilizados os documentos a todos os elementos da CA, verificou-se ter sido dada resposta às questões colocadas, pelo que foi emitida a decisão de Conformidade do EIA em 18.10.2023.</p> <p>Após a emissão da decisão de conformidade do EIA, de acordo com o fixado no artigo 15.º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 24.10.2023 a 6.12.2023.</p> <p>Para elaboração do parecer técnico, foram considerados os contributos dos elementos da CA, e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os documentos disponibilizados no SILiAmb, nomeadamente: Relatório Síntese (RS) e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto e Elementos Adicionais; • Os resultados da Consulta Pública; • A visita ao local do projeto realizada no dia 22.11.2023; • Os pareceres externos.
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>De acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer às seguintes entidades externas por se entender que as respetivas competências o justificavam: Câmara Municipal de Vagos; Junta de Freguesia de Soza; REN - Rede Eléctrica Nacional, S. A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. e Infraestruturas de Portugal, S. A..</p> <p>Das cinco (5) entidades externas consultadas, somente uma respondeu ao pedido efetuado, a Junta de Freguesia de Soza, que informou o seguinte:</p> <p><i>“(...) depois dos relatórios apresentados na consulta pública informo que nada temos contra o pedido efectuado para alteração/ampliação da Unidade Industrial da Aveiro Coated Solutions no PES”.</i></p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do RJAIA, procedeu-se à publicação e à divulgação do procedimento de AIA, dando-se início à Consulta Pública (CP), que decorreu durante 30 dias úteis, de 24.10.2023 a 6.12.2023.</p> <p>Durante o período considerado não foram recebidos quaisquer participações.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O Instrumento de Gestão Territorial (IGT) aplicável, e em vigor para a área onde se insere a pretensão, é o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela B (PPES-PB), publicado pelo Aviso n.º 4316/2014, de 28 de março.</p> <p>Da análise efetuada, verifica-se que o uso é compatível com o PPES-PB</p> <p>De acordo com a planta de condicionantes do PPES-PB, verifica-se que na área do projeto encontra-se unicamente assinalada a servidão relativa à faixa de proteção da A17, pelo que se conclui que não existem quaisquer outras servidões ou restrições de utilidade pública que afetem o prédio da AVCS. Apesar do RTO estar a ocupar área sujeita àquela servidão, no parecer emitido pela Infraestruturas de Portugal, I. P. é referido que a proposta “não colide com a zona de servidão <i>non aedificandi</i>”.</p> <p>Relativamente às implicações com as disposições do Regime Jurídico da Reserva</p>

	<p>Ecológica Nacional (RJREN) - Decreto-Lei n. º124/2019, de 28 de agosto na sua atual redação e respetiva Carta da REN em vigor para o município de Vagos, constata-se que a pretensão não se insere em REN.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projeto consiste, entre outras, na alteração da capacidade instalada de consumo de solventes.</p> <p>Da análise efetuada, é de destacar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No que se refere à Qualidade do Ar e Emissões Gasosas, identificam-se impactes negativos na fase de construção, salientando-se como impacte mais significativo as emissões de poeiras diretamente associadas à circulação e operação de veículos e maquinaria. Os impactes nesta fase têm uma magnitude fraca a moderada, que por terem um caráter temporário são considerados pouco significativos. <p>Na fase de exploração, verificam-se impactes negativos resultantes da emissão de poluentes atmosféricos, provenientes das fontes fixas e difusas, associados à atividade industrial, incluindo as alterações em estudo, nomeadamente ao armazenamento de produtos químicos, introdução de novas máquinas e equipamentos produtivos e produtos contendo COV. Contudo, tendo sido implementadas medidas que garantiram o encaminhamento para o exterior dos poluentes associados aos banhos de desengorduramento/lavagem, túnel de arrefecimento, tratamento químico e sistema de secagem, hotte laboratorial e instalação de RTO, considera-se que os impactes, apesar de negativos, permanentes, diretos e irreversíveis, não são significativos.</p> <p>Acresce ainda as emissões difusas resultantes do tráfego rodoviário afeto à laboração da unidade industrial, nomeadamente os poluentes CO, NOx, PM e COV., que se consideram não ser muito significativas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relativamente ao Ambiente Sonoro, na fase de construção, os impactes foram classificados como negativos, temporários e não significativos. Na fase de exploração, está previsto um aumento das emissões sonoras, classificando-se como negativo, temporário e não significativo. • No que se refere aos Recursos Hídricos, na fase de construção, considera-se que os impactes, embora negativos, são pouco significativos, uma vez que não se prevê a afetação da qualidade das águas subterrâneas, pois o sistema aquífero da área de estudo encontra-se protegido pelas formações geológicas de baixa permeabilidade, Argilas de Vagos, quer pela inexistência de linhas de água superficiais suscetíveis de serem afetadas pela contaminação. <p>Na fase de exploração, atendendo à impermeabilização da área de estudo e inexistência de linhas de água os impactes, embora negativos, são reversíveis e pouco significativos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quanto aos Solos, consideram-se os impactes negativos, pouco significativos e minimizáveis, estando o uso previsto no IGT aplicável. • No que se refere aos Riscos, foram identificados como os de maior potencial as inundações, os fogos rurais e os acidentes industriais. O projeto poderá incrementar o risco de inundação, face à potencial intensificação de situações de precipitação intensa, com risco de agravamento no atual quadro de alterações climáticas, bem assim como o efeito cumulativo da impermeabilização progressiva da área global afeta aos usos industriais na envolvente. • No que diz respeito à Socioeconomia, considera-se que os impactes são positivos devido à dinamização da economia e manutenção dos postos de trabalho. Havendo, contudo, impactes negativos na fase de construção associados às obras e em qualquer das fases associados ao tráfego, ainda que pouco significativos e reversíveis. <p>Assim, face ao acima descrito e tendo em consideração que os impactes negativos são</p>
---	---

	passíveis de minimização, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressos na presente DIA.
--	---

Decisão
Favorável condicionada

Condicionantes
<p><u>Previamente ao licenciamento</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Colocar a ETARI em funcionamento.2. Encaminhar para a rede pública de saneamento as águas residuais domésticas.3. Encaminhar para a rede pública as águas pluviais. <p><u>Fase de exploração</u></p> <ol style="list-style-type: none">4. Realizar uma avaliação acústica quando forem registadas reclamações específicas do funcionamento do estabelecimento, acrescentando quando ocorrerem alterações na unidade industrial que impliquem diferenciais nas emissões sonoras.5. Atualizar as MAP e cumprimento das suas disposições (simulacros, formação, manutenção dos sistemas e equipamentos de SCIE).

Medidas de Minimização
<p><u>Fase de exploração</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Registrar eventuais reclamações da população e correção das situações identificadas.2. Recorrer, preferencialmente, a mão-de-obra e fornecedores locais.3. Implementar as MTD, aplicáveis à instalação, listadas no documento de referência sectorial - BREF STS - (cujas Conclusões MTD foram estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020), e transversais, garantindo o cumprimento dos Valores de Emissão Associados às MTD (VEA-MTD), aplicáveis à unidade.4. Proceder ao registo de todas as intervenções preventivas e curativas nos equipamentos e ainda nos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, domésticas e industriais, e pluviais.5. Implementar bacias de retenção com capacidade adequada aos depósitos instalados.6. Garantir a manutenção da FGC, após 31 de dezembro de 2024, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 79.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Pós-Avaliação
<ol style="list-style-type: none">1. Comunicar à Autoridade de AIA as datas de início das fases de construção, exploração e desativação do projeto.2. Realizar 1 auditoria de pós-avaliação durante a fase de construção e outra 3 anos após início da fase de exploração. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.). Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, I. P. e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Entidade de verificação da DIA	CCDRC, I. P.
---------------------------------------	--------------

Validade da DIA	4 anos
------------------------	--------

Assinatura	<p>A Presidente</p> <p>(Dra. Isabel Damasceno Campos)</p>
-------------------	---